

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7043/2021

REMOÇÃO DE COBERTURAS DE FIBROCIMENTO

PROGRAMA DO CONCURSO

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL	1
N.º 7043/2021	1
REMOÇÃO DE COBERTURAS DE FIBROCIMENTO	1
PROGRAMA DO CONCURSO	1
Objeto e tipo do procedimento	4
Entidade adjudicante	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	6
Preço base	7
Documentos que constituem as propostas	7
Modo de apresentação das propostas	8
Pedidos de visita	9
Inspeção do local do trabalho	10
Prazo de entrega de propostas	10
Esclarecimentos sobre as propostas	10
Prazo de obrigação de manutenção das propostas	10
Proposta variante	10
Negociação	10
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	11
Adjudicação por lotes	11
Critério de adjudicação	12
Critério de desempate	12
Documentos de Habilitação e Prazo de Apresentação	14
Valor e modo de prestação de caução	16
Minuta do Contrato	17
Celebração do Contrato	17
Encargos dos Concorrentes	17
Revisão de Preços	18

Cessão de Créditos	18
Legislação Aplicável	18
ANEXO I	19
ANEXO II	20
ANEXO III	22
ANEXO IV	23

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7043/2021
REMOÇÃO DE COBERTURAS DE FIBROCIMENTO

PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso Público para Adjudicação da Empreitada da Remoção de Coberturas de Fibrocimento do
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Artigo 1.º

Objeto e tipo do procedimento

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto a execução da Empreitada de Remoção de Coberturas de Fibrocimento a levar a efeito no Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, de acordo com as características constantes do Caderno de Encargos, Clausulas Técnicas Gerais e Especiais e restantes peças desenhadas e escritas publicadas em anexo, que integram o presente procedimento co-financiado pelo Centro 2020.
2. Os serviços a adquirir inserem-se na categoria 45262660-5 descrita como “Remoção de Amianto”, constante do Regulamento (CE) n.º 231/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).
3. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público com publicação no Diário da Republica e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
4. No caso de virem a ser contratadas obras novas que consistam na repetição de obras similares objeto do presente procedimento e do contrato a celebrar com o HDFF ao abrigo do mesmo, e desde que se encontrem respeitados os requisitos elencados no artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, poder-se-á adotar, para a contratação daqueles serviços, o procedimento de ajuste direto.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, Entidade Pública Empresarial, doravante designado por HDFF, EPE, com sede na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000 e fax n.º 233 431 268.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, em reunião de **xx de julho de 2021**, nos termos do art.º 36º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, no âmbito das respetivas competências previstas no artigo 7º, do Anexo II (Estatutos dos Hospitais EPE), publicado com o Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, atendendo à necessidade manifestada pelo Conselho de Administração e pelo Serviço de Instalações e Equipamentos de remoção e substituição da cobertura de Fibrocimento indicada no Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Documentos do Procedimento

O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos, Clausulas Técnicas Gerais e Especiais e restantes peças desenhadas e escritas publicadas em anexo, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados são disponibilizadas na plataforma de contratação pública ACINGOV, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do artigo 133.º, do CCP.

1. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no ponto 2., onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Júri

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente o Conselho de Administração do HDFF, E.P.E., de **XX de julho de 2021**.
2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.
3. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - c) Elaborar relatórios de análise das propostas;

d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

4. Compete ainda ao júri, ou à entidade adjudicante, as decisões acerca de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, bem como para todos os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento, excluindo a decisão de adjudicação.

5. Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 68.º, do CCP.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.

6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.

10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Programa de Procedimento cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

Artigo 7.º

Preço base

Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como preço base do concurso 377.515,14 € (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e quinze euros e catorze cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

O preço base foi determinado pelo Serviço de Instalações e Equipamentos com base em estimativa nos preços de mercado atualmente em vigor.

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser instruída pelos documentos adiante indicados, em conformidade com o disposto no artigo 57.º e n.º 4, do artigo 60.º, ambos do CCP:

- a. Proposta de preço global em euros, sem IVA, para execução de todos os trabalhos que constituem a empreitada em conformidade com o caderno de encargos;
- b. Lista de preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades dos trabalhos a realizar;
- c. Plano de trabalhos, com referência ao prazo de execução da empreitada, tal como previsto no artigo 361.º, do CCP, indicando as principais atividades a desenvolver, o seu escalonamento semanal e mencionando ainda eventuais períodos de suspensão nele incluídos;
- d. Nota justificativa do preço proposto;
- e. Plano de equipamentos, discriminando as máquinas e os equipamentos que serão utilizados na execução dos trabalhos, especificando as suas características e datas em que estarão na obra em condições operacionais;
- f. Plano de mão-de-obra, indicando discriminadamente o número de trabalhadores de cada profissão que em cada momento estarão em obra;
- g. Plano de pagamentos, elaborado com a previsão do faseamento e periodicidade de pagamentos a efetuar durante a execução do contrato;
- h. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada;

- i. Planta de organização preliminar do estaleiro tendo em conta a localização dos equipamentos e instalações necessárias à execução da obra;
 - j. Procuração e instrumentos de mandato;
 - k. Indicação do prazo de validade da Proposta, entendida no seu todo.
2. Os preços unitários constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados à terceira casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
 3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da mesma.
 4. Todos os documentos que integram a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes legais.
 5. Os documentos previstos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 58.º, do CCP.
 6. No caso de se tratar de um agrupamento de concorrentes, não existindo representante comum, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que o compõem ou seus representantes.

Artigo 9.º

Classificação de Documentos

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem Propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Propostas, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente através da plataforma indicada no n.º 1 do ponto 4.
2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Artigo 11.º

Admissão de Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 12.º

Impedimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Pedidos de visita

Os eventuais pedidos de visita ao local devem ser solicitados, por escrito, mediante apresentação do respetivo pedido, na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 1, do artigo 4.º, durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.

Artigo 14.º

Inspeção do local do trabalho

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra.
2. Os concorrentes deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionados ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local do trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

Artigo 15.º

Prazo de entrega de propostas

1. A data limite de entrega das propostas será até às 16:00 horas do 30.º dia contado após a data da publicação do anúncio do procedimento em Diário da República e JOUE, sob pena de exclusão.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos dos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquela decisões.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16º

Esclarecimentos sobre as propostas

O Júri do Concurso pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º, do CCP.

Artigo 17º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas apresentadas é fixado em 120 dias.

Artigo 18.º

Proposta variante

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 19.º

Negociação

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP
2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.
3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Artigo 20.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, a entidade adjudicante procede à publicitação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica, de acordo com o previsto no artigo 138º, do CCP.
2. Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, aplicando-se os termos e prazos previstos no n.º3, do artigo 138º.

Artigo 21.º

Adjudicação por lotes

Atendendo ao objeto do procedimento, não há lugar a adjudicação por lotes.

Artigo 22.º

Análise de Propostas

1. As Propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas as Propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerado, sendo considerado anormalmente baixo o preço de uma proposta que comportar um desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média aritmética dos preços das propostas a admitir, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas for igual ou inferior a 5, as propostas de mais elevado e a de mais baixo preço;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e neste Programa;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP;
- m) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

Artigo 23.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas que a seguir se apresenta.
 - a. Fator Preço Proposto (PP): 70 %
 - b. Fator Qualidade(FQ): 30 %
 - b.1) Subfator Plano de Segurança (PS): 50 %
 - b.2) Subfator Prazo de Garantia da obra (PG): 50 %
2. Os fatores referidos no número anterior são avaliados de acordo com a metodologia descrita no regulamento de avaliação das propostas, o qual estabelece o suporte metodológico para a análise e avaliação das propostas, e que constitui o Anexo IV.

Artigo 24.º

Critério de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a adjudicação será efetuada de acordo com os fatores seguintes, de forma sucessiva:

- a. A proposta que apresentar o menor preço global;
- b. Sorteio entre os concorrentes empatados através do método “bolas numeradas”.

Artigo 25.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no nº 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º.

Artigo 26.º

Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 27.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 28.º

Dever de Adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo por motivo

devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.

Artigo 29.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Prestar caução nos termos indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

Artigo 30.º

Documentos de Habilitação e Prazo de Apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, na Plataforma Eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação para apresentação desses documentos:

- I. Alvarás de empreiteiro de obras públicas, certificado de empreiteiro de obras públicas ou outros documentos emitidos pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nas seguintes categorias e subcategorias, correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte a que cada um desses trabalhos corresponde na proposta:

1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído:

- 1.ª Subcategoria - Estruturas e elementos de betão;
- 2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas
- 3.ª Subcategoria – Estruturas de madeira
- 4.ª Subcategoria – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- 5.ª Subcategoria – Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- 7.ª Subcategoria – Trabalhos em perfis não estruturais;
- 9.ª Subcategoria – Instalações sem qualificação específica;

5.ª Categoria – Outros trabalhos:

- 2.ª Subcategoria – Movimentação de terras;
- 8.ª Subcategoria – Armaduras para betão armado;
- 9.ª Subcategoria - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas.
- 11.ª Subcategoria – Impermeabilizações e isolamentos;
- 12.ª Subcategoria - Andaimos e outras estruturas provisórias.

Classe – até 4.ª inclusive.

II. No caso do concorrente não dispor de alguma das habilitações exigidas juntará aos documentos da proposta declaração de compromisso subscrita pelo concorrente, ou, em caso de agrupamento, por todas as empresas dele constituintes, e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos alvarás ou respetivas cópias simples, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados consoante as situações, e aos quais se vincularão por contrato de subempreitada, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem;

Artigo 31.º

Modo e apresentação dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, observando o previsto nos artigos, 81.º, 83-A.º e 85.º, do CCP.
2. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

Artigo 32.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
 - a. Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
 - b. Não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida;
 - c. Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
 - d. Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
 - e. Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - f. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,
 - g. Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo

adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

5. No caso previsto na alínea e) do n.º 1 o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante.

Artigo 33.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum Concorrente haja apresentado Proposta;
- b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes.

Artigo 34.º

Valor e modo de prestação de caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contra da data da notificação de adjudicação.

2. O valor da caução é de 5% do preço contratual, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 89.º, do CCP, aplicando-se ainda quanto ao modo de prestação, o disposto no artigo 90.º e Anexos III ou IV deste programa.

3. Em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso pelo Adjudicatário das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato, ou das obrigações legais, a Entidade Adjudicante poderá considerar perdida a seu favor, independentemente de decisão judicial, total ou parcialmente, a caução referida nos pontos anteriores.

4. Sempre que a Entidade Adjudicante exerça o direito previsto no ponto anterior, o Adjudicatário obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento

quanto ao pagamento de faturas, ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Artigo 35.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, depois de este ter comprovado a prestação da caução devida.
2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.
3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 36.º

Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução;Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

Artigo 37.º

Encargos dos Concorrentes

1. São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito e prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 38.º
Revisão de Preços

Não haverá lugar à revisão de preços

Artigo 39.º
Cessão de Créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

Artigo 40.º
Legislação Aplicável

Em tudo o omissão no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ANEXOS:

ANEXO I;

ANEXO II;

ANEXO III;

ANEXO IV;

CADERNO DE ENCARGOS E RESPECTIVOS ANEXOS

ANEXO I

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do Programa do Procedimento e n.º do art.º 90.º do CCP)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem da entidade adjudicante, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ [nome do adjudicatário], com sede em _____ [morada], depositar na _____ [sede, filial, agência ou delegação] do Banco

_____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para²⁹, promovido pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. nos termos do respetivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data] [Assinatura].

ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do Programa do Procedimento e n.º do art.º 90.º do CCP)

MODELO GARANTIA BANCÁRIA

Ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.:

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por

_____ (representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de

_____ (nome do adjudicatário), com sede em

_____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público para³⁰

.....,

promovido pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data] [Assinatura].

30

Indicar o procedimento.

ANEXO III

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do Programa do Procedimento e n.º do art.º 90.º do CCP)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____

correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ele o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., vai celebrar, o qual tem por objeto a «³¹» e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data] [Assinatura].

ANEXO IV

Metodologia de avaliação de propostas

As classificações serão atribuídas da seguinte forma:

1. O fator Preço Proposto (PP): ponderado em 70%

O fator preço proposto é avaliado de acordo com a seguinte fórmula, considerando-se o valor dela resultante, arredondado às centésimas:

$$P = \frac{70(P_{base} - P_{prop})}{P_{base} - P_{anormalmente\ baixo}}, \text{ onde:}$$

P_{base}

- Preço base;

$P_{anormalmente\ baixo}$ - É considerado anormalmente baixo o preço de uma proposta que comportar um desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média aritmética dos preços das propostas a admitir, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas for igual ou inferior a 5, as propostas de mais elevado e a de mais baixo preço.

P^{prop} - Preço da proposta em análise.

As propostas que apresentarem preço superior ao preço base serão excluídas.

2. Fator Qualidade (FQ): ponderado em 30%

- 2.1 Fator Plano de Segurança (PS): ponderado em 50 %

Fator de Plano de Segurança (PS), com a ponderação de 50 %, é atribuído numa escala de 0 a 50%, de acordo com a descrição da tabela seguinte, sendo que as propostas serão avaliadas tendo em conta a adequação, devidamente justificada, à execução da obra a concurso:

Demonstra o plano de segurança, justificando técnicas e certificações, fazendo referência ao custo do mesmo, transporte e acondicionamento.	50 %
Demonstra o plano de segurança, justificando técnicas e certificações, fazendo referência ao custo do mesmo.	40 %
Demonstra o plano de segurança, justificando técnicas e certificações	30 %
Demonstra o plano apresentado, justificando a técnica a aplicar.	20 %
Demonstra de forma genérica o preço apresentado.	10 %
Não demonstra forma o preço apresentado	0 %

Casos especiais:

Nos termos da alínea c), do n.º2, do artigoº 70º, do CCP, caso a proposta não responda ou seja omissa, comprometendo a avaliação do fator nota justificativa preço proposto, esta será excluída.

2.2 Fator Prazo de Garantia (PG), com a ponderação de 50 %, é atribuído numa escala de 0 a 5 pontos, de acordo com a descrição da tabela seguinte:

Se número de anos de garantia relativo a elementos não estruturais ou a instalações técnicas for de 2 anos	0 %
Se número de anos de garantia relativo a elementos não estruturais ou a instalações técnicas for de 3 anos	10 %
Se número de anos de garantia relativo a elementos não estruturais ou a instalações técnicas for de 4 anos	20 %
Se número de anos de garantia relativo a elementos não estruturais ou a instalações técnicas for de 5 anos	30 %
Se número de anos de garantia relativo a elementos não estruturais ou a instalações técnicas for de 6 anos	40 %
Se número de anos de garantia relativo a elementos não estruturais ou a instalações técnicas for de 7 anos	50 %

Cálculo Fator Qualidade (FQ)

$$FQ = PS + PG$$

Casos especiais:

Nos termos da alínea c), do n.º2, artigoº 70º, do CCP, caso a proposta não responda ou seja omissa, comprometendo a avaliação do fator plano trabalho, esta será excluída.

5. Ordenação final

As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente, consoante a pontuação (T), a qual será efetuada através da soma da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores e sub-fatores, com uma aproximação a duas casas decimais, sendo escolhida a proposta que apresentar a pontuação T mais elevada:

$$T = PP + FQ$$

Em que,

PP é a pontuação atribuída ao fator Preço;

FQ é a pontuação atribuída ao Fator Qualidade.